



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **VETO Nº 01/2025**, de autoria do **Executivo Municipal**, o **Vereador Samir Bestene**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
07/05/2025.
Vereador Samir Bestene
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 10/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 01/2025 que vetou parcialmente o Projeto de Lei n° 13/2025, que deu origem ao Autógrafo 10/2025

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Samir Bestene

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a Veto parcial ao Projeto de Lei n. 13/2024, que deu origem ao Autógrafo n. 10/2024, o qual **“Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências”**.

O dispositivo vetado foi o art. 3º do projeto.

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese, violação dos princípios da razoabilidade, da isonomia e da proteção à saúde, pois o art. 3º acaba por uniformizar de forma arbitrária a validade de alvarás, inclusive para atividades consideradas de alto risco sanitário, como estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas, laboratórios, manipuladores de alimentos, entre outros.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica, no art. 40.

Quanto às razões do veto, entendemos que o dispositivo em questão não viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proteção à saúde.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



A norma **não uniformiza** os prazos de validade do alvará para todas as atividades econômicas, tampouco gera privilégio para os estabelecimentos das áreas de saúde e alimentação.

O prazo de 4 anos é apenas o mínimo previsto para a validade do alvará. Não há impedimento para que a autoridade concedente estabeleça prazos diferenciados conforme o ramo de atividade e a classificação de risco, no exercício da competência prevista no art. 9º da Lei Complementar n. 254/2023, desde que observado o mínimo de 4 anos.

Com efeito, o Poder Legislativo tem competência para apreciar a conveniência e oportunidade de proposições normativas e pode manter ou não o veto aposto pelo Prefeito (art. 40, § 4º, da Lei Orgânica).

Portanto, o art. 3º do projeto não está eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, deve-se ressaltar que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar n. 01/2025 (Autógrafo n. 7/2025) sancionada no dia 06 de maio de 2025, que altera a Lei Complementar n. 254/2023 e fixa em 4 anos o prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III, uniformizando o prazo para essas atividades.

Por se tratar da mesma matéria tratada nestes autos, pugnamos pela manutenção do Veto Parcial.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **manutenção** do Veto n. 01/2025, que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 13/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de maio de 2025.

Vereador **SAMIR BESTENE**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **VETO Nº 01/2025**, que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 13/2025, que deu origem ao Autógrafo nº 10/2025, foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **VETO Nº 01/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa